



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 928/90

DATA: 19 de junho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

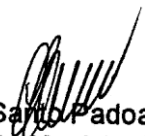
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a majorar em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial de que trata o Artigo 1º, mais a antecipação de 10% (dez por cento) para o salário de maio de 1990 e mais 10% (dez por cento) no mês de junho de 1990.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores do reajuste ora concedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de junho de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal